

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

RÁDIO ELDORADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, 2º Mezanino, bairro Limão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.694.239/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais *infra* assinados (a "**RÁDIO ELDORADO**"); e

SÃO PAULO NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede R. Líbero Badaró, 293 - 12º andar - Conjunto C - Centro - São Paulo - SP, 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seus representantes legais *infra*-assinados (a "**PATROCINADORA**");

Considerando que:

- (i) A **RÁDIO ELDORADO** detém direitos de uso do dial 107,3 FM para difusão da programação da emissora Rádio Eldorado e, entre outras atividades, elabora projetos especiais para seus clientes envolvendo a produção de conteúdo publicitário e inserção de tal conteúdo em seus veículos de comunicação;
- (ii) A **PATROCINADORA** realizará evento, cuja temática será voltada ao Prêmio Paladar – 20 anos;
- (iii) A **PATROCINADORA** pretende patrocinar o evento supramencionado e contratar a **RÁDIO ELDORADO** para elaboração do projeto especial de conteúdo com objeto de aumentar a visibilidade de sua marca, por meio de conteúdos publicitários desenvolvidos especialmente pela **RÁDIO ELDORADO PATROCINADORA**, que serão inseridos nos veículos de comunicação de titularidade da **RÁDIO ELDORADO**;
- (iv) Em razão dos motivos expostos acima, as Partes firmam o presente Contrato;

Resolvem as Partes celebrar o presente "**CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS**", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, a que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título:

1. OBJETO

- 1.1. Constituem objeto do Contrato: (a) o patrocínio do Evento intitulado como **PRÊMIO PALADAR 20 ANOS** (o "Evento"), tudo em consonância com o disposto neste Contrato e no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento; (b) a elaboração do Projeto Especial, que consiste na produção de conteúdos customizados e veiculação de mídia, pela **RÁDIO ELDORADO**, voltados para aumentar a visibilidade de marca da **PATROCINADORA** na emissora de radiodifusão Rádio Eldorado FM 107,3, para inserção de anúncios publicitários produzidos pela própria **PATROCINADORA**, bem como dos Conteúdos Publicitários, tudo em consonância com o exposto neste Contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES ENGLOBADAS PELO CONTRATO

- 2.1. Em razão do objeto deste Contrato serão produzidos os conteúdos publicitários customizados e veiculação de mídia, descritos no Anexo I do Contrato.
- 2.2. A **RÁDIO ELDORADO** encaminhará os Conteúdos Publicitários a **PATROCINADORA**, comunicando o prazo para sua aprovação. Caso a **PATROCINADORA** não se manifeste acerca da aprovação dos Conteúdos Publicitários criados pela **RÁDIO ELDORADO**, no prazo supramencionado, os mesmos serão considerados aceitos e finalizados, de forma tácita.
 - 2.2.1. Os Conteúdos Publicitários apresentados a **PATROCINADORA** para sua aprovação poderão ser alterados, caso seja solicitado pela **PATROCINADORA**, por, no máximo, 3 (três) vezes, após este limite de alterações se esgotarem, os Conteúdos Publicitários serão considerados validados.
- 2.3. Todos os Conteúdos Publicitários serão criados, de acordo com as orientações da **PATROCINADORA**, no entanto a **RÁDIO ELDORADO** se reserva o direito de não criar qualquer tipo de conteúdo que apresentem qualquer uma das características mencionadas abaixo:

- (a) Atente contra a legislação em geral, a ordem pública, a moral e os bons costumes;
- (b) Material pornográfico, grosseiro, racista, ofensivo e que atentem contra os direitos individuais;
- (c) Material pornográfico e/ou atividades ilegais relativas a menores de 18 anos (consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente);
- (d) Material calunioso, afirmações injuriosas ou difamatórias; e
- (e) Atividades que acarretem ou incentivem a pirataria de *software* e/ou de direitos autorais.

- 2.4. A **PATROCINADORA** deverá fornecer todas as informações solicitadas pela RÁDIO ELDORADO para elaboração dos Conteúdos Publicitários, ficando estabelecido que, caso a **PATROCINADORA** forneça obras protegidas por propriedade intelectual para inserção nos Conteúdos Publicitários, a **PATROCINADORA** deverá providenciar, às suas exclusivas expensas, toda e qualquer autorização ou licença que se revelarem necessárias para uso de tais obras intelectuais, isentando a RÁDIO ELDORADO de quaisquer responsabilidades por violação de direitos de personalidade, propriedade intelectual, direitos autorais e outros direitos de terceiros.
- 2.5. Os Conteúdos Publicitários customizados apenas poderão ser inseridos no veículo de comunicação de titularidade da RÁDIO ELDORADO estabelecido no Anexo I, ficando acordado que o uso de tais Conteúdos Publicitários em finalidade diversa deverá ser precedido de autorização da RÁDIO ELDORADO e eventual pagamento de remuneração adicional.
- 2.6. Conforme mencionado acima, a produção dos Conteúdos Publicitários customizados será realizada pela RÁDIO ELDORADO e/ou por empresa contratada por ela, em estrita consonância com as orientações passadas pela faleconosco@spnegocios.com no momento de sua execução, motivo pelo qual a **PATROCINADORA** é a única responsável pelos Conteúdos Publicitários, assumindo integral responsabilidade pelas informações, imagens e marcas contidas nos Conteúdos Publicitários. A **PATROCINADORA** será, ainda, a única responsável por materiais publicitários por ela produzidos e inseridos no veículo de comunicação de titularidade da RÁDIO ELDORADO e/ou por seus bens e/ou serviços, bem como pelo cumprimento das normas legais ou infralegais de qualquer natureza oriundas dos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, respondendo perante consumidores, órgãos públicos e terceiros pelos seus bens e/ou serviços, seja na esfera administrativa, cível e criminal, inclusive, mas não se limitando, ao cumprimento de Resoluções de Agências Reguladoras, Portarias de Secretarias de Estado, Lei 9.294 de 15 de julho de 1996, Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, Código de Defesa do Consumidor, Normas Padrão da Atividade Publicitária CENP e ao Código de Auto Regulamentação Publicitária do CONAR, comprometendo-se a manter indene e defender a RÁDIO ELDORADO em qualquer ação, reclamação ou procedimento proposto em face da RÁDIO ELDORADO, suportando integralmente eventuais ônus e despesas decorrentes dos danos e prejuízos a que der causa, tendo a RÁDIO ELDORADO direito de regresso e de ressarcimento em face da **PATROCINADORA** por eventuais valores pagos a este título.
- 2.6.1. Em razão do exposto na cláusula 2.6 acima, a **PATROCINADORA** deverá reembolsar a RÁDIO ELDORADO no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de desembolso encaminhada à **PATROCINADORA**, sob pena desta incorrer no pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor desembolsado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), calculados *pro rata die*.
- 2.6.2. Caso a **PATROCINADORA** tenha interesse em divulgar os vídeos e/ou fotografias do Evento para finalidade publicitária, caberá a mesma a responsabilidade pela obtenção dos direitos de uso de imagem, nome e voz dos participantes do Evento, bem como dos direitos autorais incidentes sobre as fotografias e vídeos com a captação do Evento.

I. Aquisição de Espaço Publicitário

- 2.7. Além da produção dos Conteúdos Publicitários customizado, a **PATROCINADORA** adquire neste ato espaço publicitário conforme especificações constantes no Anexo I.
- 2.8. A inserção dos anúncios da **PATROCINADORA** estará sujeita a adiamento em caso de necessidade de uso do espaço para conteúdo jornalístico, ficando a Rádio Eldorado desde já autorizada a designar nova data para inserção.

- 2.9. Os PIs ("Pedidos de Inserção") e os materiais solicitados para inserção dos anúncios são de responsabilidade da **PATROCINADORA**, que se obriga a encaminhá-los no horário das 9h00min às 18h00min, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) da data de inserção dos anúncios, para a equipe comercial que o atende ou e-mail da programação da rádio disponibilizado por esta.
- 2.10. O cancelamento de qualquer Pedido de Inserção deverá ser efetuado pela **PATROCINADORA** com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de a Adquirente incorrer no pagamento do espaço publicitário correspondente.
- 2.11. O material para inserção, a ser fornecido pela **PATROCINADORA**, deverá estar em formato DAT, MD, CD ou MP3 e os anúncios deverão respeitar o tempo de inserção ou "secundagem" no Anexo I. A RÁDIO ELDORADO entrará em contato com a **PATROCINADORA** para que este faça a correção do espaço excedente.
- 2.12. A RÁDIO ELDORADO se reserva o direito de: (a) Não inserir anúncios que atentem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes; (b) Não inserir os materiais publicitários sem o prévio consentimento, por escrito, de seus proprietários; (c) Não divulgar publicidade que contenha termos difamatórios aos concorrentes do anunciante ou que depreciem seus méritos técnicos; (d) Não divulgar publicidade que se enquadre nas disposições sobre publicidade abusiva e/ou enganosa da Lei 8.078/1990 e (e) Não inserir anúncios que contenham logomarcas e/ou façam qualquer tipo de citação de terceiros.
- 2.13. Ocorrendo intermediação de agentes ou agências de publicidade na inserção de qualquer conteúdo publicitário elaborado pela **PATROCINADORA**, esta será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de eventuais comissões e/ou demais valores que lhes forem devidos.

3. VALOR DO PATROCÍNIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Em razão da execução do objeto deste Contrato, a **PATROCINADORA** pagará a OESP o **valor total R\$ 64.292,83** (Sessenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).
- 3.1.1. O pagamento dos valores mencionados na cláusula 3.1 acima será realizado em **10/10/2025**, por meio de boleto bancário e documentos fiscais fornecidos pela RÁDIO ELDORADO.
- 3.2. O atraso no pagamento dos valores devidos na forma deste Contrato acarretará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, calculados *pro rata die*, além de atualização monetária pela variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), bem como a rescisão imediata do presente contrato independentemente de qualquer formalidade, além da possibilidade de cobrança judicial do saldo devedor.

4. CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

5. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 5.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até que todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato sejam cumpridos.
- 6.2. Fica vedada a rescisão imotivada deste Contrato por qualquer das partes, sob pena de a Parte Prejudicada requerer indenização pelas perdas e danos ocasionadas.
- 6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por justa causa, em caso de:
- (i) Decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;
 - (ii) Descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, desde que não sanado pela parte infratora em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação para tanto;
 - (iii) Ocorrência de caso fortuito e força maior impeditivos da execução do objeto deste Contrato;
- 6.4. Na hipótese de o presente Contrato ser rescindido imotivadamente ou por justa causa da **PATROCINADORA**, o valor total definido na cláusula 3.1 não será reembolsado pela RÁDIO ELDORADO, caso o pagamento já tenha sido realizado pela **PATROCINADORA** e será retido a título de multa compensatória.
- 6.4.1. Tendo em vista o exposto acima, caso o pagamento do valor total definido na cláusula 3.1 ainda não tenha sido realizado pela **PATROCINADORA**, fica a **PATROCINADORA** obrigada a efetuar o pagamento devidos a RÁDIO ELDORADO à título de multa compensatória, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato.
- 6.5. Na hipótese de o presente contrato ser rescindido imotivadamente ou por justa causa da RÁDIO ELDORADO, fica estabelecido que o valor definido na cláusula 3.1 será integralmente reembolsado pela RÁDIO ELDORADO, caso o pagamento já tenha sido realizado pela **PATROCINADORA**, a título de multa compensatória, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato.
- 6.5.1. Tendo em vista o exposto acima, caso o pagamento do valor total definido na cláusula 3.1 ainda não tenha sido realizado pela **PATROCINADORA**, fica a RÁDIO ELDORADO obrigada a efetuar o pagamento à **PATROCINADORA** de multa compensatória equivalente ao valor total determinado no item 3.1 no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato.

7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").
- 7.2. A CONTRATADA se compromete ainda a avisar a **PATROCINADORA** em caso de incidentes de segurança por meio do Canal do DPO ([REDACTED]) o quanto antes, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência quanto ao fato.
- 7.2.1. O aviso de ocorrência de incidente de segurança deverá conter, minimamente, as informações preliminares contidas no "Formulário de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais", disponibilizado pela ANPD em seu sítio eletrônico, ou outro que vier a substituí-lo em legislação específica.
- 7.2.2. As partes reconhecem que para o cumprimento do objeto do presente Contrato não se faz necessário o compartilhamento ou tratamento de dados pessoais de uma parte à outra, com exceção dos dados pessoais de seus respectivos representantes legais, necessários exclusivamente para a formalização do presente instrumento. Caso as partes desejem alterar o objeto de modo a incluir operações de tratamentos de dados, comprometem-se a firmar aditivo contratual especificamente para este fim.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os tributos incidentes sobre o presente Contrato serão de responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária.
- 8.2. Este instrumento rege e contém as disposições finais das negociações entre as partes substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente em relação ao seu objeto.
- 8.3. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei sobre os crimes de "Lavagem" de Dinheiro") e a lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção.
- 8.3.1. As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.
- 8.4. Todas as comunicações e notificações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes deste instrumento. Eventual alteração de endereço deverá ser comunicada à outra parte por meio de notificação por escrito, consoante o disposto nesta cláusula.
- 8.5. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste contrato vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito, vinculado legalmente as parte.
- 8.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.
- 8.7. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 8.8. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que a mesma será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
- 8.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Assinado por:

[REDACTED]

BCE26CB5EB8C4CC...

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Diretora Presidente

CPF nº [REDACTED]

Assinado por:

E29A839ABCEC4A0...

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Sr. Celso Campello Neto

Diretor Executivo - CPF nº [REDACTED]

Signed by:

DB51B4059AFD444...

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Sr. ERICK DE MIRANDA BRETAS,

Diretor Presidente

Assinado por:

478D6D541C3A4FC...

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Sr. SERGIO MALGUEIRO MOREIRA

Diretor Financeiro CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

DocuSigned by:

280A230E7EB044C...

Nome: Sr. José Pereira Guabiraba

CPF: [REDACTED]

Assinado por:

68C6F5FE57E64C8...

2. Nome: Sr. André Henrique Carvalho

CPF: [REDACTED]

ANEXO I AO CONTRATO DE PATROCÍNIO

DIVULGAÇÃO AON					
RÁDIO	ELDORADO	ROTATIVO 1 (6H-24H)	CITAÇÃO DE 5" DA MARCA COLADA NAS CHAMADAS DE DIVULGAÇÃO	INSERÇÃO	66
RÁDIO	ELDORADO	ROTATIVO 1 (6H-24H)	COMERCIAL DE 30" DA MARCA COLADA NAS CHAMADAS DE DIVULGAÇÃO	INSERÇÃO	66
DURANTE O EVENTO					
RÁDIO	ELDORADO	ROTATIVO 1 (6H-24H)	ENTREVISTA COM PORTA-VOZ DA MARCA NA PROGRAMAÇÃO DA ELDORADO (60 SEGUNDOS) DIRETO DO EVENTO	UNIDADE	1
PÓS-EVENTO					
QUADRO PRÊMIO PALADAR					
RÁDIO	ELDORADO	ROTATIVO 2 (6-19H)	CITAÇÃO DE 5" DE OFERECIMENTO COLADA AO QUADRO PRÊMIO PALADAR	INSERÇÃO	4
RÁDIO	ELDORADO	ROTATIVO 2 (6-19H)	COMERCIAL COLADO DE 30" COLADO AO QUADRO PRÊMIO PALADAR	INSERÇÃO	4
RÁDIO	ELDORADO	ROTATIVO 2 (6-19H)	1 BOLETIM CUSTOMIZADO DE 30", VEICULADO APÓS O QUADRO PRÊMIO PALADAR	INSERÇÃO	4
VOZ DA MARCA					
BRANDED NATIVE (CONTEÚDO BRANDED)					
RÁDIO	ELDORADO	PODCAST NOTÍCIA NO SEU TEMPO	EPISÓDIO BRANDED ENTRE 12 A 20 MINUTOS DE DURAÇÃO COM PRE-ROLL DE 5", MID OU POST-ROLL DE 15" LOGO DA MARCA NA CAPA E POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE PORTA-VOZ (10 MIL PLAYERS - DOWNLOADS)	UNIDADE	1
DIGITAL	ELDORADO	PODCAST NOTÍCIA NO SEU TEMPO	CHAMADAS DE 15" DE DIVULGAÇÃO NO MID-ROLL DO EPISÓDIO EDITORIAL DA MANHÃ	DOWNLOADS	2046
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO	POST NO FEED COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO	STORY COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	POST NO FEED COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	STORY COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	LINKEDIN ESTADÃO	POST NO FEED COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	CANAL ESTADÃO NO WHATSAPP	CHAMADA NO FEED EM DESTAQUES (NA LISTA DE CONTEÚDOS PATROCINADOS) DO CANAL WHATSAPP COM CITAÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
MÍDIA LIVRE (USO EM 2025)*					
RÁDIO	ELDORADO	ROTATIVO 1 (6H-24H)	COMERCIAL DE 30"	UNIDADE	180